

**17º Congresso de Iniciação Científica****A ESCOLA DO RECIFE E A ESCOLA PAULISTA NO DIREITO BRASILEIRO****Autor(es)**

WANDERLEY LUIS DA SILVA

Co-Autor(es)

CARLOS ALBERTO FERRI

Orientador(es)

ALESSANDRO JACOMINI

1. Introdução

O presente trabalho versa sobre a importância do tema na atualidade. Será abordado, para tanto, os fatores históricos, bem como as características individuais de cada escola.

Na fase inicial, o Direito se baseia na translação da legalidade monárquica portuguesa ao novo território colonial. As ordenações do Reino vinham coordenar pragmaticamente a vida colonial brasileira, impondo ao novo território uma legislação transladada da Mãe Pátria, sem maiores considerações, nem de ordem política, sociológica e muito menos de ordem filosófica.

Era usual, desde o período colonial, que os filhos de famílias ricas, quaisquer que fossem suas aptidões ou o desejo de seus pais, estudassem fora do país. Assim, nossos primeiros intelectuais com formação acadêmica, tinham seus diplomas obtidos na França ou, mais comumente em Portugal.

Nos primeiros anos do Brasil pós independência, as Escolas de Direito foram de grande relevância para o desenvolvimento da nação. O objetivo era formar governantes, administradores públicos e juristas, capazes de estruturar e conduzir o país.

O Direito no Brasil, nessa fase histórica, era única e exclusivamente o que ordenavam os Estatutos da Coroa, transportados ao novo Continente, à nova Colônia e aos seus problemas. Com a Independência houve apenas uma adição, a essa herança puramente lusitana, de certos elementos jurídico-políticos, de origem francesa e de origem inglesa. Os juristas se haviam libertado da pura tradição lusitana, mas o fenômeno jurídico, em si, não mudava em nada sua natureza tradicional e seus vínculos costumeiros, clássicos ou medievais.

E no epicentro dessa evolução, colocam-se as chamadas Escola de Direito do Recife e a Escola de Direito Paulista, onde no discorrer do presente trabalho faremos uma síntese de cada corrente de pensamento, bem como uma breve exposição de suas características e consequentemente de suas principais diferenças.

2. Objetivos

Sendo influenciada por pensadores e filósofos alemães, e certamente por razões próprias do século os levaram a afirmar que direito é a força – a força bruta que se transformou - visando a fins sociais e tendo como termo a paz, o liberalismo da Escola do Recife, com todas as suas dissidências filosóficas, jurídicas, científicas ou crítico-históricas, pode ser traduzido no pensamento expressivo de Clóvis Beviláqua:

“Liberdade dentro da ordem, igualdade em face da lei e justiça garantindo a ordem, a liberdade e a igualdade”.

Sobre a Escola Paulista, cabe a essa corrente tomar sempre a dianteira na obra de reconstrução harmoniosa do País pregando a Liberdade, Compreensão e Tolerância. Não podendo ser uma geração de desiludidos e desencantados, pois é de atitudes recentes e também como as do passado que leva a Pátria a esperar Atitudes Salvadoras.

É impossível cruzar as Arcadas sem sentir um orgulho meio juvenil e revolucionário, seja quarentão, recém saído da adolescência, ou na melhor idade.

3. Desenvolvimento

2. FACULDADE DE DIREITO DE OLINDA E RECIFE

Foi instalada inicialmente em 1828 em Olinda.

A Faculdade de Direito do Recife (atualmente denominada Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco) surgiu de fato em 1854 após a transferência da Faculdade de Direito de Olinda para a capital da província de Pernambuco, a mudança da cidade-sede também provocou uma conseqüente mudança de denominação.

Em 1912, mudou-se para o prédio onde funciona até hoje, na praça Dr. Adolfo Cirne, no Recife, depois de concluídas as obras pelo Governo da República.

O prédio construído por José de Almeida Pernambuco, ocupa uma área de 3.600 metros quadrados, no centro de uma área ajardinada e seu projeto arquitetônico, eclético, com predominância do estilo neo-clássico é de autoria do arquiteto francês Gustave Varin.

A Faculdade de Direito do Recife, desde os seus primeiros anos de existência, atuava não apenas como um centro de formação de bacharéis, mas, principalmente, como escola de Filosofia, Ciências e Letras, tornando-se célebre pelas discussões e polêmicas que empolgavam a sociedade da época.

A instituição viveu tempos gloriosos sob a influência de Tobias Barreto, Joaquim Nabuco e Castro Alves.

Foi na Faculdade de Direito do Recife onde nasceu e floresceu o movimento intelectual poético, crítico, filosófico, sociológico, folclórico e jurídico conhecido como a Escola do Recife, nos anos de 1860 e 1880 e cujo líder era o sergipano Tobias Barreto de Meneses. Outras figuras importantes do movimento foram Sílvio Romero, Artur Orlando, Clóvis Beviláqua, Capistrano de Abreu, Graça Aranha, Martins Júnior, Faelante da Câmara, Urbano Santos, Abelardo Lobo, Vitoriano Palhares, José Higino, Araripe Júnior, Gumercindo Bessa e João Carneiro de Sousa Bandeira.

Possui uma grande biblioteca com mais de cem mil volumes, muitos deles raros e preciosos, nas áreas de direito, filosofia, história e literatura, tendo sob sua guarda, inclusive, a biblioteca que pertenceu a Tobias Barreto. Publica, desde 1891, sua Revista Acadêmica, na qual reúne trabalhos jurídicos de autoria de seus professores e convidados.

Em 1922, como parte das comemorações do centenário da independência nacional houve sessão solene no salão nobre e foram plantadas quatro árvores no parque ao redor do prédio: dois visgueiros e duas palmeiras, as quais foram dados os nomes de Epitácio Pessoa, presidente da República, lembrado pelos relevantes serviços prestados à região Nordeste do país; Otávio Tavares, professor da Faculdade e prefeito da cidade do Recife; Neto Campelo, diretor e professor e Samuel Hardmann, doador das árvores plantadas.

Em 1924, o eminente pernambucano Manuel de Oliveira Lima foi eleito professor honorário da Faculdade.

Muitos dos seus professores tornaram-se famosos pela oratória, conhecimentos jurídicos e cultura geral.

Nilo Pereira, um dos muitos intelectuais que se formou na instituição, no seu livro “Pernambucanidade” (Recife, 1983, v.1, p.252) diz:

"A Faculdade é germinal. Que se irradiou por todo o Nordeste. E que esteve e está presente nas Universidades Regionais que se criaram. Formou os bacharéis saídos dos Recife ... que ergueram, sobre os alicerces do humanismo jurídico, as Faculdades de Direito dos Estados vizinhos. Para ela vinham as gerações ansiosas de saber, futuros magistrados, advogados, juristas, jornalistas, diplomatas, estadistas, parlamentares, ministros de Estado, conselheiros do Império, escritores, poetas, tribunos, políticos..."

A Faculdade de Direito do Recife pertence à Universidade Federal de Pernambuco e teve seu prédio tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O curso de graduação, com aproximadamente 970 discentes, conta com o selo de excelência fornecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto que, em nível de pós-graduação mantém vários cursos de especialização, mestrado e doutorado, estes dois últimos com avaliação nota 5 (cinco), ou seja, uma das maiores no sistema nacional. Em decorrência desta avaliação mantém vários convênios inter-institucionais, dentre os quais cumpre destacar a Universidade Católica de Salvador e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Abriga o Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), constituído por três departamentos: Departamento de Direito Público Geral e Processual, Departamento de Direito Público Especializado e Departamento de Teoria Geral do Direito e Direito Privado, contando com docentes Doutores, Mestres, Especialistas e Graduados.

Em virtude do deplorável estado estrutural em que se encontra o Palácio da Faculdade de Direito do Recife (está sendo morosamente reformado, inclusive) e também em face da incapacidade de alocar o número atual de discentes, as aulas estão sendo ministradas no

antigo prédio da reitoria da UFPE próximo à FDR, na rua do Hospício, onde também funcionava a antiga Delegacia do MEC (DEMEC).

A Pós Graduação da FDR funciona noutro prédio situado na Rua do Hospício, em que era sediada a Escola de Engenharia.

Funciona também no DEMEC o "Núcleo de Prática Jurídica", que presta serviços à comunidade carente do Recife. Recentemente, foi assinado convênio com o TRF-5ª Região, com o intuito de expandir os serviços do NPJ com a implantação de um posto avançado dos Juizados Especiais Federais.

4. Resultado e Discussão

Segundo Miguel Reale, o culturalismo é “uma concepção do Direito que se integra no historicismo contemporâneo e aplica, no estudo do Estado e do Direito, os princípios fundamentais da Axiologia, ou seja, da teoria dos valores em função dos graus de evolução social”. De acordo com a teoria tridimensional, deste mesmo autor, o Direito é fato, valor e norma. É fato pois é ser e, é norma, porque é dever-ser exigido pelo valor a realizar.

Nesse processo de positivação o culturalismo foi consagrado legislativamente pelo Código Civil de 2002. Nenhum Código provém do nada, sem nenhuma fundamentação maior. Todo diploma legal sempre expressa uma reflexão filosófica. No atual Código Civil o embasamento filosófico é o movimento culturalista, que impõe uma mudança de paradigma e uma proposta de uma nova racionalidade.

É, então, diante destes conceitos que se pretende trabalhar o fenômeno da positivação do movimento culturalista, no atual Código Civil buscando a real concreção jurídica dos maiores valores de nossa sociedade.

Além de uma definição do Direito e da Ciência do Direito, pode-se dizer que o culturalismo jurídico de Tobias representou também um esforço para construir uma teoria da justiça. Isso se depreende de diversas passagens da obra do pensador sergipano. Na teoria da justiça expressa no culturalismo jurídico de Tobias, o Direito possui uma finalidade específica, de propiciar uma convivência harmônica entre os homens, alcançando-se assim uma coexistência pacífica no meio social.

Em 2000, é criado o grupo de extensão das Arcadas, e trabalha com os problemas jurídicos da população carente do Capão Redondo. Em 2002 e 2003, os estudantes exigem do governo do Estado implantação da Defensoria Pública.

Em 2007 as manifestações são contra a redução da maioridade penal, ano este de grande importância para o a história do Direito, pois “11 de Agosto de 2007” é a data que se comemoram os 180 ANOS DE FUNDAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL e da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Atualmente a Faculdade de Direito Paulista oferece um curso de graduação e de pós-graduação, incluindo mestrado e doutorado, ambos considerados os melhores avaliados do país.

Mas o que se pode considerar como sentimento originário da corrente da Escola Paulista de Direito, é o furor e paixão pelo campo da política, sempre presente em nosso cotidiano.

Em suma, observamos a real importância do estudo das escolas de ensino jurídico pioneiras no Brasil, onde cada uma delas detém uma peculiaridade e característica, nos fazendo entender as raízes do pensamento filosófico, político, jurídico e literário, bem como os problemas dificuldades que precederam a fase contemporânea.

5. Considerações Finais

Há a necessidade de um posicionamento e uma postura de nosso grupo acerca das análises percorridas sobre as duas escolas de direito estudadas, a Escola de Recife e Escola de São Paulo.

Concluimos que, a Escola de Recife sendo influenciada por ícones da literatura alemã e trabalhando sua linha de pensamento nos dogmas evolucionistas, darwinistas e kantistas, muito contribuiu para a evolução do direito brasileiro, no entanto, o que prevaleceu através dos tempos foi o culturalismo jurídico, ou seja, para nosso povo as demais doutrinas da sistemática difundida pela Escola de Recife não parece ter sido moldada à nossa cultura. Lembrando que, o grupo está se posicionando tendo em vista o prisma cultural e jurídico de nossa nação contemporânea, atual.

Já a Escola de Direito Paulista, para nossa época, também houve contribuição filosófica, e reconhecida internacionalmente através de Miguel Reale, e nos parece ter sua corrente de pensamento mais próxima do povo, seja por questões sócio-econômicas, políticas, culturais, religiosas e propriamente jurídicas, ou seja, identificando mais com a realidade do povo brasileiro.

Esse compromisso com a História jamais permitirá que a “Velha Faculdade e sempre Nova Academia” sucumbam pela indiferença ou pela adesão a qualquer tentativa de sufocação da dignidade humana, pois a mística das Arcadas é a própria mística da Liberdade.

Referências Bibliográficas

- BARRETO, Tobias. Questões vigentes. Citado por Clóvis Bevilacqua, História da Faculdade do Recife, Instituto Nacional do Livro, 1977, pg. 367.
- BITTAR, Eduardo C. B., História do Direito Brasileiro, 1 edição, editora Atlas, 2003.
- CABRAL, Francisco de Assis Alcântara. Trabalho Acadêmico, A Academia de Direito do Largo de São Francisco no Sesquicentenário da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil, Universidade de São Paulo, SP.
- CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito Geral e do Brasil, 2 edição, editora Lumen Juris, RJ, 2005.
- GONZÁLEZ, Everaldo Tadeu Quilici. BRAY, Renato Toller. ANDRADE, Maurício de. PAJOLA, Marcelo Tadeu. O Culturalismo Jurídico da Escola do Recife, Trabalho Acadêmico, SP.
- MARTINS COSTA, Judith. Culturalismo e experiência no novo Código Civil, Revista dos Tribunais – 819, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MARTINS, Ana Luiza. BARBUÍ, Eloísa. ARCADAS: história da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, 1827-1997, 2 ed. São Paulo: BM & F/Alternativa, 1999.
- NOGUEIRA, Alcântara. Conceito Ideológico do Direito na Escola do Recife. 1 ed. Fortaleza. BNB. 1980.
- NORTE, Janaína Braga. O Fenômeno da Positivização do Culturalismo no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Tese de Mestrado em Direito Civil pela Universidade Estadual de Londrina PR. 2005.
- SALDANHA, Nelson. A Escola do Recife. 2. ed. São Paulo: Convívio; Brasília: INL, 1985, p. 101.